



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 4/6/2012, às 18:40  
José Soares / Matr. 31577

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 571/2012**

Altera a Lei 12.651/2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1.996 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e a medida provisória nº 2.166-67/2001.

**EMENDA MODIFICATIVA do Senhor (a)**

**Dê-se ao inciso I do § 1º do Art. 11-A, constante do art. 1º da Medida Provisória No 571 de 25 de Maio de 2012, a seguinte redação:**

Art. 1º A Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art 11-A:...

§1º:...

I - área total ocupada em cada Estado não superior a 20% (vinte por cento) dessa modalidade de fitofisionomia no bioma amazônico e a 80% (oitenta por cento) no restante do País, excluídas as ocupações consolidadas em 22 de Julho de 2008.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O percentual da área a ser utilizada deve respeitar os percentuais estabelecidos para as outras feições fitofisionômicas das respectivas Regiões onde ocorre a atividade, no caso 20% na Região Norte e 80% nas demais Regiões, não se justificando o impedimento proposto na MP 571/2012, uma vez que as áreas em questão, como bem definem os incisos XIV e XV da Lei 12.651/2012 que a MP propõe complementar, são formações hipersalinas e sem vegetação arbustiva e sobre as quais não há na literatura científica qualquer estudo que associem esses biomas como de importância para a sustentabilidade da feição manguezal, posto que cada um dos três biomas (apicum, salgado e manguezal) podem



24C9E04B06





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ocorrer em consorcio, um com outro, ou separadamente.

A observar que o Brasil tem um total de 200.000 ha de apicuns e salgados, dos quais 80.000 há são ocupados, se esclarece que são nesses ambientes que desde o século XVI se produz sal sem que se tenha detectado quaisquer alterações climáticas ou ambientais em função de seu uso.

Vale também esclarecer que essas áreas que até algumas décadas atrás eram utilizadas como lixões por várias cidades por não apresentarem serventia para outro fim além da produção de sal, foram redescobertas para a produção de camarões onde se geram empregos a razão de 3/ha ocupado, para pessoas de baixíssimo ou nenhuma escolaridade, inclusive, contribuem para a inclusão social, uma vez que 95% dos empreendimentos de carcinicultura do Brasil, pertencem a micros, pequenos e médios produtores.

Nesse sentido se destaca ainda, que o plenário do CONAMA, quando da discussão e aprovação da Resolução 312/2002, não aceitou a inclusão de salgado e apicum como APP, inclusive, nem nos considerandos da referida Resolução, cuja proposta do MPF foi rejeitada por 35 a 16 votos. Da mesma forma, não se justifica que o teor da MP 571/2012, que representa fielmente uma cópia da RESOLUÇÃO CONAMA 312/2002, tenha deixado de fora o Artigo 7º que estabelece em 80%, o percentual da área de salgados e apicuns permitida para o uso da carcinicultura. A quem interessa esse tipo de restrições? Aos Equatorianos? Vietnamitas? Chineses? Tailandeses? Não se pode deixar de considerar que em 2011 o Brasil importou 340.000 t de pescado, correspondente a uma sangria de US\$ 1,25 bilhão, contribuindo para um déficit de US\$ 1,0 bilhão na sua balança de pescado.

A considerar também que as regiões onde mais existem apicuns e salgados são, exatamente, aquelas com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e onde se buscam opções para a geração de renda para os pescadores artesanais que em 2011 receberam R\$1,3 bilhão de reais referente ao seguro defeso, decerto, pela falta de oportunidades de trabalho em áreas afins aos seus conhecimentos e vocações naturais.

Na ocupação dessas feições geológicas já encontraram saídas econômicas, países como o Equador com área total de 256.370 km<sup>2</sup>, com uma linha de costa equivalente a do estado do Ceará (600 km) mas que já explora 180 mil ha de viveiros de camarão, ocupando a quinta posição na produção (223.313 t) mundial desse setor; o Vietnã com uma área total de apenas 331.000 km<sup>2</sup>, explorando 850.000 ha com viveiros de camarão, se destaca na terceira posição (478.700 t) entre os principais produtores de camarão; enquanto o Brasil, com uma superfície terrestre da ordem de 8.500.000 km<sup>2</sup>, com pelo menos 1.000.000 de hectares de áreas apropriadas para a carcinicultura, explora apenas 20.000 há e, mesmo assim, enfrentando sérias restrições, cuja produção (69.422 t) correspondeu a 8<sup>a</sup> posição no ranking mundial desse setor em 2010.

A quem interessa ver o país com esse nível de inferioridade, detendo tantos predicados naturais, para inclusive, ocupar a liderança mundial na produção do setor, especialmente quando se leva em conta que o país dispõe de excepcionais condições



24C9E04B06

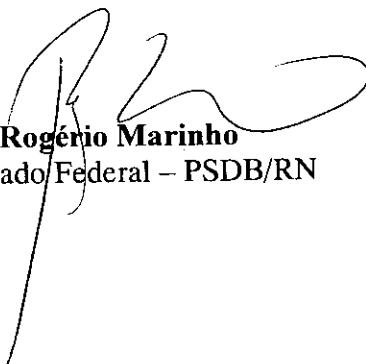


**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

edafoclimáticas e uma privilegiada posição geográfica, em relação aos principais mercados importadores de camarão?

Dessa forma, fica difícil exigir competência e competitividade dos produtores brasileiros.

Sala das Comissões em,      junho 2012

  
**Rogério Marinho**  
Deputado Federal – PSDB/RN



24C9E04B06

